



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII)

Contratação direta por dispensa de licitação

(Lei nº 14.133/2021, arts. 72 e 75, II)

Serviço contínuo

(Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XV)

Coleta, transporte externo, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde

(Processo SEI nº 00018288-40.2025.8.17.8017)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de **serviço de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final de resíduos** provenientes do *Centro de Saúde e Postos Médicos Avançados* do *Tribunal de Justiça de Pernambuco* (TJPE), conforme especificações e quantitativos abaixo e nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO				
ITEM	E-FISCO	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL	UND. DE MEDIDA	QTD.
01	218.215-7	RESÍDUO SÓLIDO CONTAMINADO, ACONDICIONADOS EM BOMBONAS DE 200 LITROS	UND	104
02	336.071-7	RESÍDUO SÓLIDO CONTAMINADO, ACONDICIONADOS EM BOMBONAS DE 20 LITROS	UND	104
03	497.951-6	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE ACORDO COM RDC Nº 222/18, RESÍDUO GRUPO B	UND	104

1.2. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25%.

1.3. Conforme justificativas apresentadas nos *Estudos Técnicos Preliminares* (id 3165172), o **princípio do parcelamento não foi adotado** para esta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 47, II e § 1º, II) - Lote Único.

1.4. O objeto desta contratação tem **natureza de serviço comum**, assim classificado por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XIII).

1.5. Por se tratar de serviço para manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, esta contratação se enquadra como **prestação de serviço contínuo** (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XV).

1.6. O serviço deverá ser prestado **sem regime de dedicação exclusiva da mão de obra**, visto que (a) não requer que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências do contratante e (b) não depende de recursos humanos e materiais alocados com exclusividade na execução do objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XVI).

1.7. O **prazo de vigência** desta contratação será de **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato

1.7.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos e conforme condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2. Nos termos e, conforme condições e hipóteses previstas no inciso III e no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto sem ônus para o Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação desta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do *Estudo Técnico Preliminar* (id 3165172) correspondente (Lei nº

2.2. A *Diretoria Geral* do TJPE possui em sua estrutura organizacional uma *Diretoria de Saúde*, órgão interno responsável por planejar, organizar e gerir as **ações de promoção, prevenção e assistência à saúde** para magistrados e servidores do Poder Judiciário de Pernambuco (PJPE).

2.2. Os serviços são prestados no *Centro de Saúde* e em *Postos Médicos Avançados* e, durante os atendimentos, são **produzidos resíduos de serviços de saúde** (RSS) do tipo A (biológicos), B (medicamentos vencidos, lugol, formol, efluentes de revelador e fixador, cápsulas e sobras de amálgama, resíduos de resina acrílica, película de chumbo, papel preto e filme radiológico) e E (perfurocortantes).

2.3. De acordo com a *Política Nacional de Resíduos Sólidos* (Lei nº 12.305/2010), pessoas físicas ou jurídicas geradoras de resíduos de serviço de saúde devem se responsabilizar pelo gerenciamento dos resíduos que produzem e respondem por eventuais danos decorrentes do manejo inadequado desses rejeitos.

2.4. O tratamento de *Resíduos de Serviços de Saúde* (RSS) deve ser realizado conforme requisitos estabelecidos pela *Agência Nacional de Vigilância Sanitária* (ANVISA) na Resolução RDC Nº 222/2018 e, ainda, em harmonia com as Normas Federais do Ministério do Meio Ambiente (Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA) e Ministério da Saúde.

2.5. Neste contexto, esta contratação tem o objetivo de garantir a correta execução dos serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final de resíduos produzidos pelos serviços de saúde oferecidos pelo PJPE, a fim de minimizar os riscos inerentes a essas atividades, no que diz respeito à saúde humana e animal, bem como, na proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais renováveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. De acordo com a Resolução RDC nº 222/2018, da *Agência Nacional de Vigilância Sanitária* (ANVISA), o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

3.2. O escopo desta contratação deverá contemplar os serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A1 e A4 (biológicos), B (medicamentos vencidos, lugol, formol, efluentes de revelador e fixador, cápsulas e sobras de amálgama, resíduos de resina acrílica, película de chumbo, papel preto e filme radiológico) e E (pérfuro cortantes), provenientes do *Centro de Saúde* e *Postos Médicos Avançados* administrados pela *Diretoria de Saúde* do *Tribunal de Justiça de Pernambuco* (TJPE).

3.3. Trata-se de uma solução que contribui para a manutenção das atividades assistenciais à saúde no Poder Judiciário estadual, promovendo segurança sanitária, controle de riscos biológicos e químicos e proteção ao meio ambiente. A gestão dos resíduos é parte essencial da política institucional de saúde e sustentabilidade, devendo atender aos padrões técnicos e normativos definidos pela ANVISA (RDC nº 222/2018), CONAMA, *Ministério da Saúde*, legislação ambiental vigente e a *Política Nacional de Resíduos Sólidos* (Lei nº 12.305/2010).

3.4. A contratação deverá contemplar o adequado encaminhamento dos resíduos pertencentes aos Grupos A1, A4, B e E, mediante processo integrado de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final, conforme a natureza de cada resíduo. A solução envolve, ainda, o fornecimento de recipientes apropriados, o registro sistemático das coletas e a emissão de documentos comprobatórios de todas as etapas, possibilitando o acompanhamento e rastreabilidade dos resíduos gerenciados.

3.5. Além da função operacional, a solução também incorpora elementos estratégicos de sustentabilidade institucional, ao se alinhar ao Programa Justiça Carbono Zero (CNJ – Resolução nº 594/2024), viabilizando a mensuração e compensação das emissões de gases de efeito estufa geradas na execução do serviço, mediante o envio sistemático de dados pela contratada.

3.6. Portanto, a solução concebida responde diretamente à necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde no TJPE com segurança, eficiência operacional, conformidade legal e compromisso com a gestão sustentável de resíduos, garantindo resultados efetivos durante todo o ciclo de vida do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 e, conforme fundamentação apresentada no subitem 4.4 dos *Estudos Técnicos Preliminares* (id 3165172), este processo licitatório **não será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**.

4.2. Observadas as vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar da disputa **quaisquer interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto** da licitação, conforme disposto no respectivo ato constitutivo, e que atendam à todas as exigências do Edital e dos respectivos anexos.

4.3. A ampla participação tem por objetivo assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a *Administração Pública* (Lei nº 14.133/2021, art. 11, I e II).

4.4. Considerando a possibilidade de vedação prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade técnica para execução do objeto nem, tampouco, necessidade de união e/ou a conjugação de esforços de várias empresas para prestação dos serviços.

4.5. Nos termos e conforme regramento e condições estabelecidas nos arts. 96, 97, 98 e 100 da Lei nº 14.133/2021, será exigido da Contratada prestação de **garantia equivalente à 5% do valor do contrato**.

4.6. Observadas as vedações previstas no § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada poderá subcontratar parte objeto contratado, respeitados os seguintes limites e condições:

4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, que inclui as etapas de coleta, transporte e tratamento.

4.6.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, correspondente às seguintes parcelas ou partes:

- a) Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Lei nº 12.305/2010, art. 3º, VII).
- b) Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Lei nº 12.305/2010, art. 3º, VIII).

4.6.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Diretoria de Saúde Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6.4. Para avaliação de que trata o subitem anterior, o Contratado deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será juntada aos autos do processo correspondente (Lei nº 14.133/2021, art. 122, § 1º), acrescida de:

- a) Contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATADA E SUBCONTRATADA;
- b) Cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo Órgão de controle do local onde se localiza o aterro sanitário, quando for subcontratada a disposição final de qualquer tipo de resíduo objeto do contrato;
- c) Cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo Órgão de controle do local onde se localiza a empresa responsável pela reutilização, reciclagem, recuperação, aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, quando for subcontratada a destinação final de resíduos do tipo B.

4.6.5. A subcontratação de que trata este subitem não exige a Contratada das responsabilidades contratuais e legais pela parte subcontratada (Lei nº 14.133/2021, art. 122, *caput*), cabendo-lhe:

- a) zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;
- b) responsabilizar-se pela perfeita execução integral do objeto;
- c) realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado.

4.6.6. A qualquer tempo, a Contratante poderá realizar visita técnica à unidade operacional da empresa subcontratada, para fins de avaliação e comprovação da capacidade operacional.

4.7. Além da documentação exigida na legislação em vigor, para fins de habilitação, faz-se necessário observar a seguinte documentação:

4.7.1. Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 dessa Lei, conforme Art. 67, II da Lei 14.133/ 21.

4.7.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos de saúde com pelo menos 40% da quantidade ora licitada, (Art. 67, § 2º Lei 14.133/21) .

4.7.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar documentação comprovando capacidade técnica e econômica necessária ao serviço ora licitado nos termos do Art. 37 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010;

4.7.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.7.5. A empresa CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pela realização do objeto constante neste Termo de Referência (Art. 67, III Lei 14.133/21);

4.7.6. Alvará Sanitário emitido por órgão competente com validade vigente.

4.7.7. Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos conforme RDC nº 222/2018 – ANVISA;

4.7.8. Licença ambiental para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos coletados conforme Resolução nº 237/1997 – CONAMA e RDC nº 222/ 2018 - ANVISA;

4.7.9. Licença de Operação (LO), emitida por órgão governamental competente (Resolução nº 237/1997 – CONAMA) à Prefeitura da cidade, que permite a execução de atividades no aterro sanitário para onde os resíduos serão destinados;

4.7.10. Plano de Contingência e Plano de Emergência, de acordo com a Resolução da CONAMA nº. 316 de 29/10/2002;

4.7.11. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de pessoal, profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação, nos termos do Art. 67, I da Lei 14.133/ 21.

4.7.12. Comprovação do vínculo profissional se fará através de:

- a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem no nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho em que conste a licitante como CONTRATANTE; ou

- b) No caso de vínculo societário: cópia do contrato social ou estatuto, atualizado; ou
- c) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviço com reconhecimento de firma;
- d) Termo, através do qual a licitante indique expressamente o profissional que irá assumir a responsabilidade técnica do serviço a ser executado. Em caso de o objeto contratual vir a ser adjudicado, o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa do profissional deve vir firmado.

4.7.13. Declaração de que o(s) profissional(is) indicado(s), para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, deverá(ão) ser o responsável técnico do serviço, objeto deste edital, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TJPE. A declaração deverá conter informação(ões) do(s) respectivo(s) nome(s), CPF's e números dos registros na entidade profissional competente.

4.7.14. Prova de registro da licitante perante entidade profissional ou Conselho equivalente inerente às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde (exemplos CREA, CAU, CRBIO, CRQ), em plena validade.

5. CRITÉRIOS SOCIAIS E AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos, conforme RDC nº 222/2018 - ANVISA;
- b) Licença ambiental para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos coletados, conforme Resolução nº 237/1997 - CONAMA e RDC nº 222/2018 - ANVISA;
- c) Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP).

5.2. A execução de todas as etapas do serviço (coleta, transporte, tratamento e destinação final) deverá seguir os requisitos de *Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde* previstos na Resolução RDC nº 222/2018, da *Agência Nacional de Vigilância Sanitária* (ANVISA).

5.3. Caso seja autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo fixado em edital, a documentação solicitada no edital acrescida de:

- a) Cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo Órgão de controle do local onde se localiza o aterro sanitário, quando for subcontratada a disposição final de qualquer tipo de resíduo objeto do contrato;
- b) Cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo Órgão de controle do local onde se localiza a empresa responsável pela reutilização, reciclagem, recuperação, aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, quando for subcontratada a destinação final de resíduos do tipo B.

5.4. Todas as fases do serviço deverão observar as normas técnicas do *Conselho Nacional do Meio Ambiente* (CONAMA), da *Agência Nacional de Vigilância Sanitária* (ANVISA), do órgão ambiental da sede do licitante, do *Ministério do Trabalho e Emprego* e demais normas relativas à atividade de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde emanadas dos órgãos competentes.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que necessário, a seguinte documentação:

- a) Licença de Operação (LO), emitida por órgão governamental competente (Resolução nº 237/1997 - CONAMA) à Prefeitura da cidade, que permite a execução de atividades no aterro sanitário para onde os resíduos serão destinados;
- b) Plano de Contingência e Plano de Emergência, de acordo com a Resolução da CONAMA nº 316 de 29/10/2002;
- c) Certificado de disposição final e laudos técnicos que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupos A, B e E) emitidos por profissional responsável técnico da CONTRATADA, comprovado conforme Legislação vigente.

5.6. A coleta dos resíduos deverá ser feita através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim e por funcionários habilitados e treinados para a execução da referida atividade.

5.7. Todos os materiais fornecidos pela contratada deverão apresentar a indicação do Certificado ou selo de Aprovação, expedido pelos órgãos competentes.

5.8. Os veículos coletores deverão atender às normas NBR 9190 e NBR 10004. Assim como a coleta dos resíduos hospitalares do Grupo B atender às normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, NBR 7500 e demais Normas Técnicas e legislações vigentes.

5.9. O *Conselho Nacional de Justiça* (CNJ) instituiu o *Programa Justiça Carbono Zero* (Resolução CNJ nº 594/2024) no âmbito do *Poder Judiciário*, estabelecendo a obrigatoriedade da adoção de medidas concretas para a descarbonização. O programa prevê que todos os tribunais elaborem inventários anuais de suas emissões, implementem planos de descarbonização e desenvolvam ações de mitigação e compensação.

5.10. A execução dos serviços objeto desta contratação resultará na emissão de gases poluentes provenientes do uso de veículos pesados para coleta e transporte de resíduos. Por isso, a Contratada deverá colaborar com a *Comissão Gestora de Sustentabilidade* do TJPE com dados que alimentem o inventário anual de emissões de *Gases de Efeito Estufa* (GEE) do Contratante, fornecendo, mensalmente, os seguintes dados:

- a) lista de viagens realizadas para coleta de resíduos;
- b) lista de viagens realizadas para transporte de resíduos para destinação final;
- c) quilometragem percorrida pelos veículos nas viagens realizadas;
- d) combustível usado nos veículos;
- e) quantidade (peso e/ou volume) e tipo de resíduos transportados;
- f) local de destinação e evidências fotográficas ou documentais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Os serviços deverão ser executados conforme *Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde* estabelecidas pela *Agência Nacional de Vigilância Sanitária* (ANVISA) na Resolução RDC nº 222/2018.

6.4. A Contratada deverá realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou recuperação e destinação final dos resíduos contaminantes do tipo A, B e E, provenientes dos locais de coleta nas dependências do Tribunal de Justiça de Pernambuco, especificados nesse Termo de Referência.

6.5. Todas as fases do serviço deverão observar as normas técnicas do *Conselho Nacional do Meio Ambiente* (CONAMA), da *Agência Nacional de Vigilância Sanitária* (ANVISA), do órgão ambiental da sede do licitante, do *Ministério do Trabalho e Emprego* e demais normas relativas à atividade de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde emanadas dos órgãos competentes.

6.6. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, de acordo com o Art. 6º, XXVIII da Lei 14.133/21, pois será contratada a execução do serviço por preço certo de unidade determinada. As referidas unidades determinadas serão compostas por bombonas de 200L e 20L para os resíduos do grupo A e E e galões para os resíduos do grupo B.

6.7. As etapas de coleta e transporte consistem na remoção dos resíduos do abrigo externo, depositados em bombonas e/ou outros recipientes apropriados, nos pontos de coleta nas dependências do *Tribunal de Justiça de Pernambuco*, especificados nesse Termo de Referência, até a Unidade de Tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, conforme as orientações do(s) Órgão(s) de limpeza urbana, de acordo com as Leis, Decretos, Resoluções e Normas do Município, Estado e União, em vigência.

6.8. O tratamento dos resíduos deverá seguir ao disposto na RDC nº 222/2018.

6.8.1. Grupo A e E - devem ser submetidos a tratamento, utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana ou incineração;

6.8.2. Grupo B - os reveladores, fixadores usados em radiologia, os sólidos contendo metais pesados (por ex: filme e película de Rx de uso odontológico) e demais resíduos químicos devem ser submetidos à tratamento ou recuperação de acordo com o especificado na RDC 222/2018.

6.8.3. O tratamento deve ser realizado em unidade de tratamento de resíduos devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

6.9. A destinação final ambientalmente adequada deve ser feita após o tratamento.

6.10. A empresa fornecerá para execução do serviço, em regime de comodato, bombonas de 200 (duzentos) litros, bombonas de 20 (vinte) litros, ambas de polietileno de alta densidade, revestidas, compatível com seu volume; e galões com capacidade para acomodar no mínimo 0,5L e no máximo 5L, em regime de comodato, para coleta que trata do serviço de remoção dos resíduos do grupo B; os quais devem atender às exigências contidas na Resolução RDC 222/2018.

6.11. O horário da coleta será das 08h às 16:30h e será estabelecido em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

6.12. A coleta será realizada 01 (uma) vez por semana, em dias úteis, onde se fará a troca da bombona e dos recipientes de acondicionamento dos resíduos tipo B, nos seguintes locais:

6.12.1. *Centro de Saúde Des. Ângelo Jordão Filho*, situado na Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1111 – Prado – Recife/PE - 50.830-000 – Fone: (81) 3181.9176 (2 bombonas de 200 litros); 1 recipiente para efluentes de revelador e fixador, 1 recipiente para cápsulas e sobras de amálgama, resíduos de resina acrílica, 1 recipiente para película chumbo, papel preto e filme radiológico. Os recipientes para acondicionamento dos RSS tipo B devem ser constituídos de material compatível com o líquido ou sólido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do RSS e identificação, conforme RDC nº 222/2018.

6.12.2. *Posto Avançado do Fórum Rodolfo Aureliano*, situado na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Ilha Joana Bezerra - Recife/PE - 50.080-900 – Fone: (81) 3181.0084 (1 bombona de 20 litros).

6.12.3. *Posto Avançado do Palácio da Justiça*, situado na Praça da República, S/N - Santo Antônio - Recife/PE - 50.010-040 - Fone: (81) 3419.3319 (1 bombona de 20 litros).

6.12.4. Poderá existir uma permuta entre as bombonas de 200 litros e 20 litros, de acordo com a quantidade de resíduos do grupo A e E produzidos, nos locais de coleta.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, intervindo em qualquer etapa do processo para exigir e zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, das obrigações da Contratada e dos termos de sua proposta.

7.2. Fornecer os sacos plásticos para uso nas lixeiras localizadas nas dependências dos pontos de coleta especificados no item 6 desse Termo de Referência, conforme NBR 9190 da ABNT (Estabelece as especificações destes sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta).

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA, referente à execução dos serviços.

7.4. Emitir o formulário do *Manifesto de Transporte de Resíduos* (MTR) no *Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos* (SINIR) para cada remessa de resíduo para destinação.

7.5. Receber provisoriamente o objeto e verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.6. Registrar as ocorrências e comunicar tempestivamente a Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições verificadas na execução do objeto contratado, exigindo as correções necessárias em prazo razoável.

7.7. Efetuar o pagamento mensal à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, nos termos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Indicar e manter preposto(s) aceito(s) pela *Administração* para representá-la na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.3. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes a leis de previdência social, de segurança do trabalho e trabalhistas incluindo-se supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato.

8.4. Realizar os serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas na Resolução RDC nº 222/ 2018 e demais instrumentos normativos em vigor durante a execução do contrato e que disponham sobre o gerenciamento de *Resíduos de Serviços de Saúde* (RSS).

8.5. Coletar, transportar e tratar os resíduos contaminantes químicos e biológicos gerados nos locais indicados pela CONTRATANTE, nos termos da legislação ambiental vigente.

8.6. Realizar o transporte externo dos resíduos em veículo branco do tipo baú, com sinalização, em local visível, contendo o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis com o número ou código estabelecido na NBR 10004 e número do veículo coletor de acordo com a NBR 12810 da ABNT.

8.7. Realizar a coleta e transporte do resíduo infectante com uso de equipamentos e veículos específicos que atendam as normas da NBR 12.810 ABNT (determina os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança) e NBR 14.652 ABNT (estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde).

8.8. Manter disponível no veículo coletor os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante, conforme NBR 9190 da ABNT (Estabelece as especificações de sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta) de acordo com a NBR 12.810 da ABNT. Os sacos plásticos e demais equipamentos auxiliares que devem ser mantidos disponíveis no interior do veículo coletor devem ser fornecidos pela empresa CONTRATADA.

8.9. A empresa CONTRATADA não fornecerá sacos plásticos para uso nas lixeiras localizadas nas dependências do CONTRATANTE, porém deverá manter sacos plástico e demais equipamentos auxiliares no interior do seu veículo, conforme NBR 9190 da ABNT e NBR 12.810 da ABNT.

8.10. Proceder e ostentar a simbologia no veículo de transporte rodoviário e recipientes de armazenamento conforme a NBR 7500 da ABNT (Estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para indicação dos riscos e dos cuidados a tomar no seu manuseio, transporte e armazenamento, de acordo com a carga contida).

8.11. Fornecer todos os materiais, equipamentos de segurança e de proteção individual e insumos necessários à boa execução dos serviços.

8.12. Garantir a integral vedação das bombonas contra todo e qualquer defeito de fabricação, restando assegurado que não haverá vazamento do material armazenado em seu interior.

8.13. Adotar as providências cabíveis, em caso de vazamento do conteúdo das bombonas, logo que comunicada do fato pela CONTRATANTE.

8.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as bombonas que eventualmente apresentem defeito.

8.15. Manter sob sua exclusiva responsabilidade a comprovação de capacitação e treinamento de funcionários envolvidos no transporte, tratamento e disposição final dos resíduos contaminantes químicos e biológicos, conforme Resolução RDC nº 222/ 2018.

8.16. Apresentar os profissionais uniformizados e identificados nas dependências do TJPE: Os funcionários responsáveis pela coleta externa deverão utilizar fardamento composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo ¾, de tecido resistente, específico para uso do funcionário em serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função. Esse funcionário deverá utilizar luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, antiderrapantes e de cano longo, botas de PVC, impermeáveis, resistentes, com cano ¾ e solado antiderrapante e boné para proteção dos cabelos de acordo com NBR 12810 da ABNT.

8.17. Fazer o aceite da carga de resíduos no *Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos* (SINIR), procedendo a baixa dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), realizando eventuais ajustes e correções, em um prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da carga em sua unidade.

8.18. Apresentar trimestralmente o *Certificado de Destinação Final dos Resíduos* (CDF), emitido através do MTR.

8.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade,

admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.20. Outras obrigações serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

8.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante a prerrogativa de **fiscalizar sua execução e aplicar sanções** à Contratada motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 104, III e IV).

9.2. A **gestão e a fiscalização desta contratação** serão exercidas por servidores do Contratante, especialmente designados para acompanhar a execução do objeto contratado, observando:

- a) as determinações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) o disposto na *Instrução Normativa TJPE nº 05/2008*, que estabelece normas e procedimentos para a Gestão dos Contratos;
- c) as recomendações contidas no *Manual de Gestão de Contratos e Convênios*, parte integrante (anexo) da *Instrução Normativa TJPE nº 05/2008*.

9.2.1. A fiscalização e o acompanhamento de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados diretamente ao próprio contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.2.2. A designação de servidores de que trata este subitem será realizada seguindo os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. O fiscal da contratação será auxiliado pela *Consultoria Jurídica* e pela *Secretaria de Auditoria Interna* do TJPE que, quando demandadas, deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

9.3. As **sanções administrativas** aplicáveis aos licitantes ou ao contratado por eventuais infrações serão definidas pelo *Núcleo de Licitações e Contratações Diretas* (NLCD) e **constarão no Aviso de Contratação Direta** esta licitação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. As coletas serão acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que assinará o documento intitulado " *Controle de Coleta*", a ser fornecido pela empresa CONTRATADA.

10.2. O **recebimento provisório** será realizado pelo *Fiscal do Contrato*, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "a"). O prazo para realização do recebimento provisório será de **05 dias úteis**, contados da conclusão das etapas de coleta e transporte externo dos resíduos.

10.3. O **recebimento definitivo** será realizado através de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "b"). O prazo para realização do recebimento definitivo será de **10 dias úteis**, contados do recebimento de documentação comprobatória de conclusão dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos coletados.

10.4. Na hipótese das verificações a que se referem os subitens anteriores não serem procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com o contrato ou com as especificações constantes neste Termo de Referência (Lei nº 14.133/2021, art. 140, § 1º),

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 140, § 2º).

10.7. Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, **não** haverá pagamento antecipado relativo à prestação dos serviços.

10.8. O faturamento deverá ser realizado mensalmente pela Contratada, contendo a documentação completa de cada coleta realizada ao longo do período.

10.9. O pagamento será feito, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Saúde.

10.9.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto neste subitem (Lei nº 14.133/2021, art. 143).

10.9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. O pagamento será efetuado por unidade de bombona de 20L ou 200L coletada, mediante apresentação da nota fiscal e do “*Controle de Coleta*” ou documento equivalente (item 7), pertinente ao objeto contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação, devidamente atestada pela Diretoria de Saúde.

10.11. O pagamento pelo serviço prestado somente será realizado mediante apresentação do “Controle de Coleta”, de responsabilidade da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

- a) identificação da CONTRATADA;
- b) data de cada coleta;
- c) quantidade de bombonas recolhidas;
- d) volume das bombonas em litros;
- e) peso dos resíduos em quilogramas;
- f) assinatura do responsável técnico da CONTRATADA.

10.12. O referido “Controle de Coleta” ou documento equivalente deverá ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, podendo ser encaminhado por meio eletrônico, a servidor indicado pela Diretoria de Saúde do TJPE.

10.13. Fica a CONTRATADA responsável pelo pagamento de juros, multas e demais encargos legais incidentes, caso a nota fiscal seja apresentada após o vencimento, por motivo de atraso no envio do controle de coleta ou de documento equivalente.

10.14. O Tribunal de Justiça se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados ou os materiais utilizados estiverem em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência.

10.15. Quando for detectada qualquer divergência entre os serviços efetivamente prestados e o objeto contratado, a nota fiscal será retida, não sendo enviada para pagamento, e a CONTRATADA será formalmente notificada para a adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, se for o caso.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O processo de contratação dos serviços deverá obedecer às normas gerais de licitação e contratação estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), tendo como objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a *Administração Pública*.

11.2. Por se tratar de contratação com valor estimado inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, este processo licitatório será realizado por **CONTRATAÇÃO DIRETA**, através de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

11.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO** (Lei nº 14.133/2021, art. 33, I), considerado o valor global do lote único e, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

11.3.1. As propostas de preços deverão ter validade de, no mínimo, 60 dias e, no preço, deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como demais custos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, de quaisquer natureza.

11.3.2. A proposta comercial apresentada deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, de modo a demonstrar o completo atendimento às exigências técnicas constantes neste Termo de Referência.

11.2. O **modo de disputa** (Lei nº 14.133/2021, art. 56) será definido pelo *Núcleo de Licitações e Contratações Diretas* (NLCD) e **constará no Aviso de Contratação Direta** esta licitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total estimado desta contratação será definido com base nos preços a serem obtidos pela *Gerência de Pesquisa de Preços*, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, conforme art. 6º da Instrução Normativa TJPE nº 06/2023.

12.2. Os preços unitários referenciais da pesquisa de preços a ser realizada nos termos do subitem anterior serão anexados ao processo, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (Art. 6º, XXIII, "f").

12.3. A partir dos preços obtidos na pesquisa de preços, o setor demandante desta contratação realizará a precificação definitiva da contratação (Parágrafo único do art. 2º da I.N. nº 06/2023), que **constará no Aviso de Contratação Direta** desta licitação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do *Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco* (FERM-PJPE).

13.2. A contratação será atendida por dotação orçamentária a ser informada no curso do processo pela *Assessoria de Orçamento e Finanças* da *Diretoria Geral* do TJPE e **constará no Aviso de Contratação Direta** desta licitação.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada, mediante apostilamento, após aprovação da respectiva *Lei Orçamentária* e liberação dos créditos correspondentes (Lei nº 14.133/2021, art. 106, II).

ANEXO II

ANÁLISE DOS RISCOS

(Lei nº 14.133/2021, art. 18, X; art. 72, I)

1. RISCO - FALHA NA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

PROBABILIDADE - Baixa

IMPACTO - Médio

DANO - Não atendimento das necessidades da contratação

AÇÃO PREVENTIVA - Definir requisitos alinhados às necessidades dos objetos da contratação e acompanhar sua entrega. Revisar os artefatos de planejamento da contratação para avaliar se atendem às necessidades e aos objetivos propostos.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA - Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação detalhando minuciosamente as características do objeto da contratação.

2. RISCO - NÃO ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO

PROBABILIDADE - Baixa

IMPACTO - Alto

DANO - Não inicialização da execução contratual

AÇÃO PREVENTIVA - Solicitar previamente a confirmação do prazo de entrega no momento do Edital.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA - Notificar a CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **GLEYCE DANIELLE DE ARAUJO AMANCIO, TECNICO JUD/TPJ/TEC ENFERMAGEM**, em 06/08/2025, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DALVA MARIA ALBUQUERQUE PASCOAL, DIRETOR DE SAÚDE/PJC-II**, em 06/08/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3250535** e o código CRC **62B92A28**.

00018288-40.2025.8.17.8017

3250535v74



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ESPINDOLA PESSOA**, **1812475.070001** e matrícula **1812475**, em 06/08/2025, às 20:00.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **697f2b5b-f872-4284-bbf2-8a893733e83d**
